

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
- 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA, CNPJ nº 16.110.199\0001-40, Código Sindical 912.005.082.03.219-9, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Carlos Nildo Santana Souza e **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO DE CAMAÇARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**, CNPJ nº 09.813.195/0001-63, código sindical nº. 002.080.098057.7 neste ato representado por sua presidente, Sra. Juranildes Melo de Matos Araújo, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2018 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 1,8 (um virgula oito por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 (ou até a presente data).

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2018 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I. R\$ 1.022,00 (Hum mil e vinte e dois reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II. R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS de que trata o caput da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva e seu parágrafo 1º poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula 4ª deste instrumento até 31 de maio de 2018. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empresas que aderirem ao referido regime.

P


1

PARAGRAFO SEGUNDO - As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º: Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO (www.sincomcam.sincomercio.org.br)**, que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em boleto próprio a ser emitido no site do **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**.

§ 1º:) O Sindicato Profissional terá direito a 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1 à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

§ 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da



documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o termino dessa Convenção Coletiva;

§ 3º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

§ 4º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa;

§ 5º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula;

§ 6º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º: O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS-REPIS: A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de Lauro de Freitas.

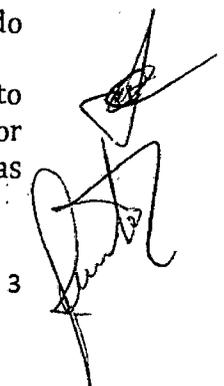
a) R\$ (1.020,00 (Hum mil e vinte reais) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;
Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

Parágrafo Terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.



3 

CLÁUSULA SEXTA- EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2018, dividido por 10 (dez);

II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2018, dividido por 11.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2018, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2018, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2018;

d) O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

Parágrafo Único: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

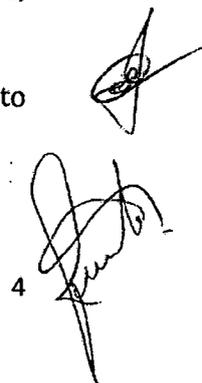
CLÁUSULA SÉTIMA- ESTABILIDADE PROVISÓRIA- Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária.;

II) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA OITAVA – UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.



4

CLÁUSULA NONA- JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração;

CLASULA DECIMA: As empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados integrantes da Categoria Profissional do Comercio, bem como redes de empresas, SHOPPING , OUTLETS outlet,independente do numero de empregados, que laborarem nos dias de feriados, receberá um bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

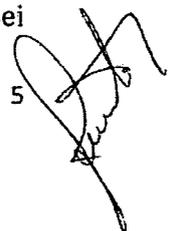
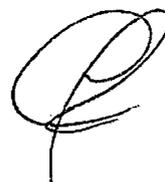
PARÁGRAFO SEGUNDA: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada, e , as empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras 100% .

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica permitido o funcionamento nos dias de feriados, para as empresas abrangidas por esta convenção, desde que situadas na região litorânea, SHOPPINGS , OUTLET CENTER..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei



5

n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 6.940/2006, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio, bem como EMPRESAS Redes INTERNACIONAL, NACIONAL, INTER ESTADUAIS, SHOPPINS,

OUTLET CENTER, independente do número de empregados, que laborarem nos dias de Feriados, receberá um bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de domingos, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), não podendo trabalhar dois domingos consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Além da bonificação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO: Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 4 (QUATRO) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão-se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 4 (meses) para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR INTERMITENTE: As partes ajustam que para a fixação do menor salário/hora a ser pago ao trabalhador intermitente a partir de 1º de março de 2018, deverá ser observado o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, exceto o empregado que ajustar com o empregador salário por produção ou tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE- O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III) Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 5 (cinco) dias antes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO- O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rescisão e Homologação - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelo seguinte:

A - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, **preferencialmente**, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

B - A Todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde de que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

C - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;



D - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

E - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

F - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (hum) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

G - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;

H - No ato da quitação do TRCT as empresas fornecerão os seguintes documentos: Aviso prévio assinado ou Carta de Pedido de Demissão, Carta de Referência, ASO, RAIS, CTPS atualizada com a devida baixa, a relação de salário contribuição (formulário SB-13), PPP, Seguro Desemprego em duas vias, contracheque, extrato analítico do FGTS, recibos de quitação de contribuição sindical Patronal e Laboral, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS- A empresa com mais de 30 (TRINTA) funcionários, que tiver nos seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convenionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de



Camaçari e Dias D'ávila, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E" da CLT, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada através do Edital publicado no Correio da Bahia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'ávila, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019**. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, caixa econômica federal, agência 1051, OP 003, conta corrente numero 313 digito 7 ou em boleto apropriado fornecido pelo sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.sindeccd.com.br, Menu Contribuições, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária, acrescida da multa constante da clausula 52ª

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado pode opor-se, a qualquer tempo, após ampla divulgação do Sindicato laboral a cerca dos descontos da contribuição \ taxa assistência, prevista nessas cláusulas, com as seguintes regras:

- 1- A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Eixo Urbano Central nº 45, Centro, Camaçari, Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00h às 17:00h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.
- 2- Mediante pedido escrito à mão ou impressão com protocolo de entrega;
- 3- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso alguma empresa ou SICOMERCIO -Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de LAURO DE FREITAS se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada \ notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar \ deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea "e" da CLT, ficam estipulados os



seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
0 a 5 empregados	R\$ 91,00
6 a 10 empregados	R\$ 182,00
11 a 20 empregados	R\$ 240,00
21 a 30 empregados	R\$ 370,00
31 ou mais empregados	R\$ 530,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 30 de junho de 2018 e 10 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecido a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07:00 horas diárias e em estabelecimento localizados em SHOPPING CENTERS, OUTLET CENTERS e lojas de REDE INTERNACIONAL, INTERESTADUAL e ESTADUAL, as quais possuam acima de 06 (seis) empregados e somente a partir de 01.07.2018 concederão este benefício.

PARAGRAFO PRIMEIRO:As lojas de Redes que atuam nos municípios baiano com CNPJ diferentes, mesmo usando um mesmo nome Fantasia, não terão obrigatoriedade de fornecer ajuda a alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de co-participação do benefício, referente a Cláusula Vigéssima Quarta.;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o mesmo valor já praticado.

CLASULA QUINTA: TRIENIO A Título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (tres) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas por esta cláusula e que já forneçam este benefício, em outros municípios não atingidos por esta convenção, obrigam-se a manter o mesmo valor já praticado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO - No ano de 2018, o dia 22 de outubro será considerado dia do trabalhador Comerciário de Camaçari e Dias D' Ávila, não havendo trabalho para os empregados no Comercio de Camaçari e Dias D' Ávila, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria GM/MTE nº 329, de 14.08.2002, Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscãr a conciliação e a solução de controvérsias ou reinvidicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho. Ficando o SICOMERCIO - CAMAÇARI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE Camaçari - Ba, responsáveis em elaborarem para o seu funcionamento, o REGIMENTO INTERNO como também, o seu ESTATUTO, PARA FUNCIONAMENTO EM 120 DIAS

CLÁUSULA VIGESSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações: 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

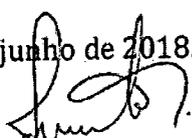
5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

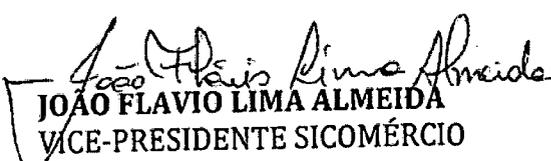
6) A Comerciarria que deixar de aparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos 10 anos inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, com a comprovação do atestado de comparecimento.

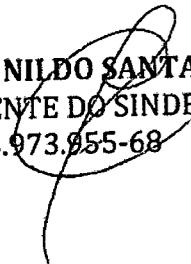
CLÁUSULA VIGESSIMA NOVA - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 13 de junho de 2018, vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 13 de junho de 2018.


JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO
PRESIDENTE SICOMÉRCIO
CPF: 096.908.835-34


JOÃO FLAVIO LIMA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE SICOMÉRCIO
CPF: 015.128.875-52


CARLOS NILDO SANTANA SOUZA
PRESIDENTE DO SINDECCD
CPF: 923.973.955-68